



DESPACHO

Orientações e medidas para reduzir o risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) na Procuradoria-Geral da República.

A pandemia provocada pelo COVID-19 vem registando um impacto nas nossas vidas maior do que era expectável. Os nossos comportamentos diários, quer na interação em espaços públicos quer nas relações interpessoais, passaram a estar pautados por um conjunto de limitações que nos obrigaram a adotar novos hábitos e novas rotinas.

Cada um de nós, no plano pessoal, social e profissional, assumiu como prioridade a preservação da saúde, a qual se traduz em medidas de proteção individual, de segurança, higienização e desinfeção.

Com a não renovação da declaração de estado de emergência, por parte do Presidente da República, e a declaração de situação de calamidade, por parte do Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, foram adotadas um conjunto de medidas e de orientações de levantamento gradual das suspensões e interdições, tendo em vista um progressivo e faseado regresso à normalidade.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) deve estar preparada para essa nova fase, impondo-se que sejam assegurados os procedimentos de um conjunto de medidas de higienização, limpeza, desinfeção, uso de equipamentos de proteção, entre outras, que minimizem o risco de contágio nos serviços da PGR.

Assim, estabelecem-se as seguintes orientações na organização e funcionamento da Procuradoria-Geral da República:

I) Orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e do Plano de Contingência

Devem seguir-se as recomendações emanadas pela DGS e observar-se as medidas preconizadas no Plano de Contingência da PGR, nos instrumentos hierárquicos e, bem assim, as determinações concretas das chefias.



II) Regresso progressivo ao trabalho presencial

Estabelecem-se serviços mínimos presenciais, a começar pelos de atendimento ao público, mantendo os demais trabalhadores, quando as funções assim o permitam, em regime de teletrabalho.

Esta organização é efetuada conjuntamente com os responsáveis das unidades orgânicas e deve ter, como linha orientadora, os seguintes aspectos:

- Privilegiar, na medida do possível, os trabalhadores mais jovens e de outros grupos etários sem patologias associadas;
- Dispensar, quando possível, os grupos de risco de trabalho presencial (maiores de 60 anos, pessoas com diabetes ou outras doenças autoimunes, doenças cardiovasculares, problemas oncológicos, asmáticos, etc.);
- Estabelecer o número máximo de pessoas que pode ocupar o gabinete e/ou salas de trabalho sem desrespeitar a distância de segurança (pelo menos dois metros em espaços fechados).

III) Equipas de trabalho em prevenção

Sempre que possível, as equipas de trabalho deverão integrar elementos em modelo de prestação funcional rotativa, por forma a permitir a substituição de algum ou alguns elementos em isolamento profilático.

IV) Material de proteção, higiene, limpeza, desinfeção e ventilação de espaços

- Deve ser intensificada a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos, com especial incidência, designadamente, nas zonas de espera, espaços de atendimento e instalações sanitárias, em cumprimento da Orientação nº 14/2020, de 21 de março, da DGS;
- Deve existir um plano escrito de limpeza, higienização e desinfeção das instalações e equipamentos que deve incluir, entre outros itens, a sua periodicidade, o tipo de produtos a utilizar e o respetivo modo de utilização;
- As salas, com particular incidência nas superfícies manuseadas, devem, no final de cada utilização (ou mudança de intervenientes), ser limpas e desinfetadas;



- No mínimo, pela manhã e ao fim do dia, deve haver lavagem e desinfeção do chão;
- Os espaços de acesso à rua/"hall" de entrada devem ter também lavagem/desinfecção à hora do almoço;
- As superfícies manipuláveis, em particular as de acesso e/ou utilização por um número alargado de pessoas (puxadores de portas, botões de elevadores, interruptores de luz, impressoras e outros equipamentos informáticos, entre outras) devem ter, no mínimo, quatro limpezas diárias (duas limpezas pela manhã e duas pela tarde, a horas espaçadas entre si);
- Devem continuar a ser garantidas reservas de álcool gel (com uma concentração de, pelo menos, 60% de álcool) que deve ser disponibilizado em pontos estratégicos, como portas e elevadores;
- Deve ser colocado papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e outros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- O ar dos espaços deve ser renovado frequentemente.

V) Conduta a adotar pelo pessoal em funções nos edifícios da PGR

- Deve ser observada a presença e permanência nos edifícios da PGR apenas de pessoas não infetadas, assintomáticas e sem ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19);
- Deve registar-se a utilização de máscaras no interior das instalações da PGR, exceto nas situações em que a especificidade da função não o exija;
- Deve ocorrer o uso de um lenço para tocar nas maçanetas das portas e, bem assim, para carregar nos botões de elevadores, quando utilizados;
- Deve respeitar-se, sempre que possível, uma distância de segurança de dois metros entre os cidadãos, sem prejuízo de tal distância dever ser entre 3 e 4 metros, em locais com ar condicionado ligado (por poder ajudar a propagar as partículas aerossolizadas) e proceder-se a desinfecção constante das mãos;
- Devem dispensar-se os cumprimentos, na forma de osculação e apertos de mão;
- Deve proceder-se à desinfecção de qualquer objeto que possa ter estado em contacto com potenciais focos de infeção antes de ser arrumado (teclados e ratos, entre outros);



- Deve registar-se a utilização de luvas descartáveis e de emprego único que, no final dessa utilização, devem ser removidas com segurança e deitadas num contentor para material contaminado ou de risco biológico. Se não existir um, devem ser colocadas num saco de plástico fechado e depositadas no lixo normal. Depois, por precaução, devem as mãos ser lavadas com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- Após cada utilização da casa de banho, deve o acionamento do autoclismo pelo utilizador ter lugar com a tampa fechada para evitar a dispersão de partículas aerossolizadas;
- Deve registar-se o uso de um lenço ou papel para tocar no autoclismo e nas torneiras;
- Não deve ser usada, de forma partilhada, nem loiça nem talheres;
- Sempre que possível, deve ocorrer a substituição de papel por documentos digitais. Devem usar-se todas as ferramentas ao dispor para evitar o contacto próximo com colegas e fornecedores;
- No caso de encaminhamento de alguma pessoa para as áreas de isolamento, deve a mesma ser equipada com material de proteção impermeável, máscara cirúrgica e viseiras;
- Devem dotar-se os trabalhadores que efetuam atendimento presencial (v.g. biblioteca, apostilas, secretaria do DCIAP) com adequado com material de proteção, máscaras e viseiras;
- Devem ser observados os procedimentos de etiqueta respiratória, como evitar tossir ou espirrar para as mãos, fazendo-o antes para o antebraço ou manga, com aquele fletido, ou usando lenço de papel, sendo imperioso higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- No caso de uso inadvertido de mãos para cobrir a boca ou o nariz, deverá proceder-se a imediata lavagem ou desinfeção das mesmas;
- Sempre que possível, na entrega direta de materiais, produtos, correspondência e documentação, o trabalhador da PGR deverá evitar o contacto direto com o responsável pela entrega;
- Deve ter lugar desinfeção das mãos, antes da saída do local de trabalho.

**VI) Conduta a adotar em diligências e actos de atendimento presencial**

- Exclusão da participação em diligências e atendimento ao público de pessoas cuja condição física seja vulnerável;
- Na sala onde se realize a diligência ou ato presencial, só podem encontrar-se pessoas que não estejam infetadas, não tenham sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19);
- Deverá ser acautelada a existência de salas de dimensão suficiente para que todos os intervenientes tenham uma distância entre si de 2 metros e, bem assim, deve ser limitada a presença de outras pessoas que não sejam estritamente necessárias à realização de diligências e interação com o público;
- O atendimento deve efetuar-se através de separadores em acrílico que limitem a proximidade e sirvam de barreira de proteção entre os trabalhadores e os cidadãos.
- O atendimento ao público deve realizar-se com os equipamentos de proteção individual recomendados e uma distância, assinalada através de linha no chão, não inferior a 1 metro.

Os intervenientes deverão fazer uso de:

- Máscaras e viseiras
- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA),

Devendo ainda registar-se:

- Limitação do número de pessoas por diligência/acto e, bem assim, do número de pessoas em espera, devendo, preferencialmente, aguardar a sua vez no exterior (rua);
- Observância dos procedimentos de etiqueta respiratória, como evitar tossir ou espirrar para as mãos, fazendo-o antes para o antebraço ou manga, com aquele fletido, ou usando lenço de papel, sendo imperiosa a higienização das mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- Evitamento, sempre que possível, de circulação de processos físicos/documentos no decurso das diligências entre os vários intervenientes, privilegiando-se as vias eletrónicas/informáticas.



VII) Conduta a adotar pelos clientes, fornecedores e prestadores de serviços nas deslocações à PGR

- Obrigatoriedade de uso de máscara e/ou viseira no contacto com os trabalhadores da PGR;
- Antes da entrada e saída das instalações, lavagem das mãos com água e sabão ou, em alternativa, utilização de uma solução antisséptica de base alcoólica;
- Antes e depois de contacto com outras pessoas, lavagem das mãos com água e sabão ou, em alternativa, utilização de uma solução antisséptica de base alcoólica;
- Utilização por apenas duas pessoas em simultâneo dos serviços e espaços da biblioteca, aguardando as restantes na rua a sua vez de entrada, com uma distância não inferior a dois metros entre si;
- Utilização por apenas uma pessoa dos serviços e espaços das apostilas, aguardando as restantes na rua a sua vez de entrada, com uma distância não inferior a dois metros entre si;
- Obrigatória manutenção da distância de 2 metros entre os intervenientes;
- Marcação prévia obrigatória no atendimento presencial, mediante utilização dos meios e comunicação disponíveis;
- Realização do atendimento com os equipamentos de proteção individual recomendados e uma distância nunca inferior a 1 metro.

VIII) Deslocações em serviço e meios à distância

- As deslocações em trabalho, em Portugal e no estrangeiro, devem ser reduzidas ao mínimo indispensável;
- Sempre que possível, as reuniões devem ser efetuadas por videoconferência;
- Na realização das deslocações em viatura de serviço com motorista, sempre que possível, este deve viajar sozinho à frente com o passageiro no banco de trás.

IX) Sensibilização e auto monitorização

- Em todos os edifícios da PGR, devem ser expostos, em local bem visível, os cartazes da DGS de sensibilização de magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR, no sentido da sua proteção, com regras de etiqueta



respiratória, de lavagem de mãos e de distanciamento social, devendo aqueles estar atentos aos sinais e sintomas indicadores de infecção;

- Todos os magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR, devem manter-se auto vigilantes quanto à temperatura corporal (cuja verificação deverá ocorrer antes da deslocação para o local de trabalho e após o regresso a casa) e outros sintomas (como, por exemplo, tosse e falta de ar);
- No caso de apresentarem sintomas, antes de se apresentarem ao serviço, devem contactar o SNS 24 e seguir as instruções fornecidas;
- Caso já estejam a trabalhar, devem dirigir-se para a área de isolamento designada, iniciando-se o procedimento de caso suspeito de acordo com o Plano de Contingência.

X) Arquivo e depósito (economato / biblioteca / CSMP):

Devem ser utilizadas luvas e máscaras, podendo também serem utilizadas viseiras.

Estas medidas, de carácter excepcional, vigoram a partir de 18 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação ou revisão, caso a evolução da situação epidemiológica assim o justifique.

Lisboa, 15 de maio de 2020.

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago